

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo econômico à empresa Marisa Riboli & Cia. Ltda., mediante auxílio financeiro e prestação de serviços de máquinas, nos termos da Lei Municipal nº 717/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo econômico à empresa MARISA RIBOLI & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.157.932/0001-01, estabelecida na Linha São Paulo, interior do Município de Vista Alegre/RS, destinado à implantação de sistema de bombeamento e recalque de água de açude localizado na Linha Centenaro até as instalações industriais da empresa.

Art. 2º O incentivo econômico de que trata esta Lei compreenderá:

I - auxílio financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado exclusivamente à aquisição de 2.000 (dois mil) metros de Manga PEAD 50 mm, necessária à implantação do sistema de bombeamento e recalque de água;

II - prestação de serviços de máquinas pelo Município, destinados à abertura e ao fechamento das valas necessárias à instalação dos 2.000 (dois mil) metros de Manga PEAD 50 mm.

§ 1º O auxílio financeiro previsto no inciso I deste artigo será utilizado exclusivamente para a aquisição da Manga PEAD 50 mm destinada à implantação do sistema de bombeamento e recalque de água, ficando a empresa responsável pelo pagamento da diferença entre o valor do material e o auxílio concedido pelo Município.

§ 2º A prestação dos serviços de máquinas prevista no inciso II deste artigo será realizada diretamente pelo Município, mediante utilização de máquinas, equipamentos e operadores integrantes da estrutura municipal ou contratados de terceiros.

§ 3º Os serviços de máquinas ficarão limitados à abertura e ao fechamento das valas necessárias à instalação da tubulação objeto do incentivo, não abrangendo outros serviços, materiais ou despesas relacionados à implantação do sistema, os quais serão de responsabilidade da empresa beneficiária.

Art. 3º A concessão do incentivo financeiro de que trata esta Lei fundamenta-se no art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 717, de 21 de novembro de 2002, que prevê a concessão de auxílio financeiro para construção de prédio, aquisição de equipamentos e implantação das demais infraestruturas necessárias ao desenvolvimento da atividade.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de máquinas prevista no art. 2º, inciso II, desta Lei fundamenta-se no art. 3º, inciso V, da Lei Municipal nº 717/2002, que prevê, entre as formas de incentivo, a execução de serviços de terraplenagem, transporte de terras e materiais de construção e outros similares.

Art. 4º A concessão do incentivo tem por objetivos:

I – fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município;

- II – incentivar a realização de investimentos na atividade industrial;
- III – proporcionar melhores condições de infraestrutura para o desenvolvimento e expansão das atividades da empresa beneficiária;
- IV – contribuir para a manutenção dos empregos existentes e estimular a geração de novos postos de trabalho;
- V – fortalecer a atividade agroindustrial desenvolvida no Município;
- VI – incrementar a circulação econômica e o valor adicionado gerado pela empresa;
- VII – estimular a permanência e o crescimento de empreendimentos econômicos estabelecidos no território municipal.

Art. 5º Constituem condições para a concessão e manutenção do incentivo:

- I – que o auxílio financeiro seja utilizado exclusivamente para a aquisição dos 2.000 (dois mil) metros de Manga PEAD 50 mm destinados à implantação do sistema de bombeamento e recalque de água;
- II – que a empresa realize a implantação do sistema de bombeamento e recalque de água objeto do projeto apresentado;
- III – que a empresa arque integralmente com os demais custos necessários à implantação do sistema que não estejam expressamente contemplados nesta Lei;
- IV – que a empresa mantenha suas atividades no Município de Vista Alegre;
- V – que a empresa mantenha a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental, na forma da legislação aplicável;
- VI – que sejam obtidas e mantidas as licenças, autorizações e demais atos necessários à implantação e operação do sistema, quando exigíveis pelos órgãos competentes;
- VII – que a empresa permita ao Município o acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto e do cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 6º A liberação do auxílio financeiro fica condicionada à comprovação da aquisição da Manga PEAD 50 mm, mediante apresentação de documento fiscal idôneo emitido em nome da empresa beneficiária, observado o disposto na legislação municipal.

§ 1º O valor do auxílio financeiro será limitado a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ainda que o valor efetivamente despendido pela empresa na aquisição do material seja superior.

§ 2º A empresa deverá apresentar documento fiscal que comprove a aquisição dos 2.000 (dois mil) metros de Manga PEAD 50 mm ou da quantidade efetivamente adquirida e utilizada no projeto aprovado.

§ 3º A aquisição do material deverá guardar correspondência com a finalidade prevista nesta Lei, cabendo ao Município verificar a documentação apresentada antes da liberação do auxílio.

Art. 7º A prestação dos serviços de máquinas pelo Município será realizada conforme cronograma ajustado entre a Administração Municipal e a empresa beneficiária, considerando a disponibilidade dos equipamentos e operadores municipais e a necessidade de compatibilização com os demais serviços públicos.

§ 1º A empresa beneficiária deverá indicar previamente ao Município o trecho em que serão executadas as valas e fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

§ 2º Compete exclusivamente à empresa beneficiária a execução e responsabilidade técnica pela instalação da Manga PEAD 50 mm, bem como o fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos e demais recursos necessários à implantação, funcionamento e manutenção do sistema, ressalvados os serviços de máquinas expressamente previstos nesta Lei.

§ 3º A execução dos serviços de máquinas pelo Município não implicará responsabilidade municipal pela elaboração, execução, dimensionamento, funcionamento ou manutenção do sistema de bombeamento e recalque.

Art. 8º O incentivo será formalizado mediante instrumento administrativo próprio, no qual deverão constar, no mínimo:

- I – o valor do auxílio financeiro;
- II – a finalidade específica dos recursos;
- III – a descrição dos serviços de máquinas a serem prestados pelo Município;
- IV – as obrigações da empresa beneficiária;
- V – os prazos para cumprimento das obrigações;
- VI – os mecanismos de fiscalização e acompanhamento;
- VII – as hipóteses de suspensão, revogação e restituição dos valores recebidos;
- VIII – as demais condições necessárias à adequada aplicação e controle do incentivo concedido.

Art. 9º A empresa beneficiária obriga-se a:

- I – utilizar o auxílio financeiro exclusivamente para a aquisição da Manga PEAD 50 mm prevista nesta Lei;
- II – apresentar os documentos fiscais comprobatórios da aquisição;
- III – realizar a implantação do sistema de bombeamento e recalque de água, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;
- IV – utilizar os serviços de máquinas exclusivamente para a abertura e fechamento das valas destinadas à instalação da tubulação objeto do incentivo;
- V – arcar com todos os demais custos necessários à implantação, operação e manutenção do sistema;
- VI – manter suas atividades no Município de Vista Alegre;
- VII – permitir a fiscalização e o acompanhamento do incentivo pelo Município;
- VIII – cumprir as demais obrigações estabelecidas no instrumento administrativo de concessão do incentivo.

Art. 10. O Município poderá fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, podendo solicitar documentos, informações, relatórios e demais elementos necessários à comprovação da correta aplicação do incentivo e da execução do projeto.

Art. 11. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no instrumento administrativo de concessão do incentivo poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – a suspensão ou revogação do incentivo;
- II – a restituição dos valores recebidos, devidamente atualizados na forma estabelecida no instrumento administrativo;
- III – a restituição integral dos valores quando constatada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela autorizada;
- IV – a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. A restituição prevista neste artigo não afasta a responsabilidade da beneficiária por eventuais perdas e danos causados ao Município, quando cabíveis.

Art. 13. Integra o processo administrativo que fundamenta a concessão do incentivo, o requerimento de incentivo apresentado pela empresa.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências da legislação aplicável.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 30 de Setembro de 2026.

RUDINEI

BRIDI:72278595091

Assinado de forma digital por
RUDINEI BRIDI:72278595091
Dados: 2026.10.02 08:13:13
-03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa MARISA RIBOLI & CIA. LTDA. – ANDRIMAR ALIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.157.932/0001-01, estabelecida na Linha São Paulo, interior do Município de Vista Alegre/RS, mediante a concessão de auxílio financeiro no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a aquisição de 2.000 (dois mil) metros de Manga PEAD 50 mm, bem como a disponibilização de serviços de máquinas do Município para a abertura e o fechamento das valas necessárias à implantação da infraestrutura.

A medida encontra fundamento na Lei Municipal nº 717, de 21 de novembro de 2002, que institui mecanismos de incentivo às atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais no Município, reconhecendo como de interesse público aquelas iniciativas capazes de contribuir para a geração de empregos e renda e para o fortalecimento da economia municipal.

Nesse contexto, a empresa Marisa Riboli & Cia. Ltda. – Andrimar Alimento constitui empreendimento com atuação consolidada no Município de Vista Alegre, onde desenvolve suas atividades desde janeiro de 2001, contando atualmente, conforme informações apresentadas pela própria empresa, com aproximadamente 55 empregos diretos e 14 empregos indiretos, totalizando cerca de 69 postos de trabalho vinculados à sua atividade econômica.

O projeto apresentado pela empresa tem por finalidade viabilizar a implantação de sistema de captação e recalque de água de açude localizado na Linha Centenaro até a unidade industrial, mediante a instalação de aproximadamente 2.000 metros de tubulação em Manga PEAD 50 mm, proporcionando a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento e manutenção de suas atividades produtivas.

Conforme o orçamento e o plano de investimento apresentados pela empresa, o projeto representa investimento privado estimado em R\$ 67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais), compreendendo a aquisição da bomba, da tubulação, conexões, elaboração de projeto, instalação elétrica e mão de obra, conforme demonstrativo apresentado no requerimento administrativo.

Do referido investimento, o auxílio financeiro ora proposto, limitado a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será destinado especificamente à aquisição da Manga PEAD 50 mm, cujo custo informado pela empresa corresponde a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Assim, o Município não assumirá integralmente o custo do material, permanecendo sob responsabilidade da empresa a diferença de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), além de todos os demais investimentos necessários à execução do projeto.

A participação financeira do Município, portanto, corresponde a aproximadamente 44,71% do investimento total projetado pela empresa, enquanto a parcela diretamente suportada pela beneficiária corresponde a aproximadamente 55,29%, demonstrando a existência de contrapartida privada relevante e o comprometimento da empresa com a execução do empreendimento.

Além do auxílio financeiro, o Projeto de Lei prevê a possibilidade de utilização de máquinas e equipamentos para a abertura e o fechamento das valas necessárias à instalação da tubulação, medida que se insere igualmente entre as modalidades de incentivo previstas na Lei Municipal nº 717/2002, especialmente em seu art. 3º, inciso V, que contempla a execução de serviços de terraplenagem, transporte de terras e materiais de construção e outros serviços similares.

Ressalta-se, igualmente, que a presente autorização legislativa não substitui nem dispensa a obtenção das licenças, autorizações ou demais atos administrativos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para a captação, utilização, condução ou aproveitamento da água, tampouco para a execução da obra, permanecendo a empresa responsável pelo atendimento integral da legislação ambiental, sanitária, de recursos hídricos e demais normas aplicáveis à atividade.

A concessão do benefício deverá, ainda, observar a regularidade fiscal, social e ambiental da empresa, bem como os demais requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 717/2002 e pela legislação financeira e orçamentária aplicável, ficando a Administração Municipal autorizada a fiscalizar a correta aplicação do incentivo e o cumprimento das condições estabelecidas.

A medida proposta, portanto, não se limita à concessão de auxílio a uma empresa privada, mas constitui instrumento de política pública de desenvolvimento econômico local, mediante apoio pontual à implantação de infraestrutura diretamente relacionada à continuidade e à expansão de atividade agroindustrial já consolidada no Município, com potencial de manutenção e ampliação de empregos, geração de renda e fortalecimento da economia local.

Diante do exposto, considerando o tempo de atuação da empresa no Município, o número de empregos atualmente mantidos, a perspectiva de geração de novos postos de trabalho, o investimento privado previsto, a relevância da atividade agroindustrial desenvolvida e os benefícios econômicos e sociais decorrentes da manutenção e ampliação do empreendimento, entendemos estar devidamente caracterizado o interesse público municipal exigido pela Lei Municipal nº 717/2002.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação, como medida de incentivo ao desenvolvimento econômico, à geração de emprego e renda e ao fortalecimento das atividades produtivas no Município de Vista Alegre.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 30 de setembro de 2026.

RUDINEI
BRIDI:72278595
091

Assinado de forma digital
por RUDINEI
BRIDI:72278595091
Data: 2026.10.02
08:18:58 -03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal